



#### PROJETO BÁSICO PARA COMPRAS

# COVID-19- LEI N. 13.979/20 -DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NEOPOLIS

#### 1. DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de material de higiene para atendimento e fornecimento de KITS DE HIGIENE, materiais indispensáveis para o atendimento das famílias em vulnerabilidade social e econômica, devido a pandemia causada pelo Corona Vírus (COVID 19), ocasionando um aumento de famílias em vulnerabilidade social, assim como moradores de ruas sem acesso a material de higiene, por um período em que a pandemia perdurar. Através da Secretaria Municipal de Assistêncial Social e do trabalho em carater emergencial de acordo com a Lei 13,979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020 e Medida Provisória 926/2020, no desenvolvimento das ações de contenção e controle do COVID-19 no Corona Vírus.
- 1.2. Aquisição de KITS DE HIGIENE que serão distribuídos aos usuários/cidadãos dos serviços e programas ofertados pela secretaria Municipal de Assistência Social que se encontram em estado de vulnerabilidade social e econômica, ocasionado pelo Corona Vírus (COVID-19), que serão utilizados durante a Pandemia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

## LISTA COMPLETA DOS MATERIAL KIT SOLICITADO

1.3 – ESPECIFICAÇÕES (Características Técnicas) DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E PREÇOS MÁXIMOS DOS ITENS.

1.3.1. Descrição dos produtos por item com os preços máximos abaixo:

ITEM		UND	QUANT.	LIMA & SANTOS DISTRIBUIDORA CNPJ: 245920950001- 48		AGUIA SHOPPING VASSOURAS EIRELI CNPJ:297616130001- 23		EQUIMED SERVIÇOS CNPJ: 02.350719000188	
01	KITS DE HIGIENE PESSOAL, EMBALADOS EM MATERIAL TRANSPARENTE CONSTITUÍDO DOS ELEMENTOS ABAIXOS DISCRIMINADOS, OS QUAIS FORMAM UM KIT DE HIGIENE PESSOAL POR UNIDADE FAMILIAR		100	VALOR EM R\$		VALOR EM R\$		VALOR EM R\$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
				37,90	3.790,00	39,50	3.950,00	38,10	3.810,00
				VALOR EM R\$		VALOR EM R\$		VALOR EM R\$	
				VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

TEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT
01	ÁGUA SANITARIA DE 1L	UND	01
02	ALCOOL EM LÍQUIDO 70% 1L	UND	01
03	DESINFETENATE LÍQUIDO 1L	UND	01
04	DETERGENTE 500ML	UND	01



	Į.		M.		
W.C.	0.7		No.	1	1:
ſ	100	9.5	POL	_ '	31
1	S	5	س	763	7
	3		1510	2	
(	1			//	

			10
05	SABÃO EM BARRA PCT COM 05 UND.	UND	01
06	SABÃO EM PÓ PCT COM 500G	UND	01
07	SABONETE ADULTO 90G	UND	01
08	SABONETE LÍQUIDO 500ML	UND	01

- 1.3.2. Os preços apresentados foram coletados através de pesquisas feitas junto às empresas: LIMA & SANTOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.592.095/0001-48 e ÁGUIA SHOPPING DAS VASSOURAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.761.613/0001-23, e EQUIMED SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.350.719/0001-88.
- 1.4. Os quantitativos e respectivas descrições dos itens são os citados na tabela acima.
- 1.5. O contrato terá vigência pelo período de aproximadamente 30 (trinta dias) dias, prorrogável por períodos sucessivos, eriquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de calamidade pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde e em conformidade com o Decreto Municipal 450/2020 de 17 de março de 2020.

# 2. JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 11 de março do corrente a elevação do estado da contaminação para pandemia em mais de 115 países do COVID-2019, que infelizmente é uma doença que assolou o mundo e têm desencadeado números assustadores de infectados e de falecimentos;

**CONSIDERANDO** que o COVID-2019 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, como a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência e do Trabalho de Neópolis/SE, está implementando plano contingencial de atendimento, a partir dos protocolos adotados pela OMS e pela nota técnica n° 07 MC/SEDS/SNAS com recomendações aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, devendo estar preparada para prevenir a infecção , ao mesmo tempo que não pode parar de realizar seus atendimentos/serviços considerados de caráter essencial pelo decreto do Governo federal nº 10.282/2020, já que todos os equipamentos e programas vinculados ao SUAS são canais abertos para a comunidade, sobre dúvidas, orientações e atendimentos, por essa razão necessita da contratação de serviços e compra de materiais e insumos em caráter emergencial para atender os trabalhadores, a população e/ou usuários cidadãos.

**CONSIDERANDO** que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

**CONSIDERANDO** que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993, permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);





CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispós sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, bem como a Medida Provisória nº 926/2020, que altera a Lei Federal nº 13.979/2020, dispondo sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência;

**CONSIDERANDO** a MP nº 961/2020 que autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos e adequa limites de dispensa de licitação e amplia o uso do regime diferenciado de contratações pública-RDC, durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo decreto legislativo nº 06 de 20 de março de 2020.

**CONSIDERANDO** a Portaria conjunta (MC/SEDS/SNAS), da utilização de recursos do cofinanciamento Federal no atendimento as demandas emergenciais de enfrentamento ao Corona vírus (COVID – 19), no âmbito do sistema Único de Assistência Social.

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 40.571/2020, que declara situação de emergência em todo o território de SERGIPE, para prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

CONSIDERANDO a resolução conjunta nº 01 da Comissão intergestores Bipartite/CIB E Conselho Estadual de Assistência Social/CEAS/SE, que dispõe sobre medidas de enfrentamento e prevenção a epidemia causada pelo CIVID – 19 (NOVO CORANA VÍRUS), para a utilização dos recursos repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o atendimento em conjunto com os Município as ações assistenciais de caráter de emergência.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 450/2020, que declara situação de Emergência em todo o território do município de Neópolis, para prevenção à COVID-19;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o Município de Neópolis/SE enfrenta uma situação anormal e excepcional que merece por óbvio tratamento diferenciado para a contratação de materiais e insumos para o atendimento e adoção de medidas adotadas para a prevenção da COVID-19.

- 2.1 A efetivação da Dispensa por valor se faz necessário pela necessidade de adquirir KITS DE HIGIENE que será distribuído aos usuários/cidadãos dos serviços e programas ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social que se encontram em estado de vulnerabilidade social e econômica, ocasionado pela pandemia que se instalou em nosso país. Este kit visa atender as necessidades básicas necessárias deste momento, assim como proporcionar um bem/estar no ambiente domiciliar dos usuários cidadãos e com isso prevenir que o vírus se propague, durante o período de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2020, sendo o sistema de registro de preços mais adequado neste caso, haja vista dos bens e serviços pretendidos.
- 2.2. Os KITS DE HIGIENE serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho aos usuários/cidadãos vinculados aos serviços ofertados através desta Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho, localizados na Sede e povoados, com o objetivo de colaborar com as medidas de prevenção ao enfrentamento do Novo CORONA VÍRUS (COVID-19) durante o tempo em que perdurar a pandemia.
- **2.3.** Os quantitativos previstos representam uma projeção estimada e exemplificativa para consumo do período especificado, feita com base nos atendimentos diários e nos serviços ofertados nos últimos períodos, isto é, poderão ser requisitados para mais ou para menos, desde que não ultrapasse a quantidade solicitada.

Dispõe ainda a MP que, para compras mais elaboradas, será admitido apenas o projeto básico simplificado e foi o que a Secretaria propôs com o objetivo de agilizar e suprir as necessidades que o momento requer.

As compras de material de higiene básico para enfrentamento da pandemia poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Com embasamento no Art. 4-E, § 2º MP 926- "Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços de que





trata o inciso VI do caput. § 3º. Os preços obtidos a partir da estimativa de que trata o inciso VI do caput não impedem a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos." (NR).

# 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição material de higiene básico a serem utilizados por todos os profissionais da Assistência, assim como os usuários/cidadãos em atendimento e usuários vinculados aos programas da Secretaria de Assistência Social e do trabalho do Município de Neópolis.
- 3.1.1 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação da empresa fornecedora dos materiais deve atender ao artigo 4º -E, &1º. VI da Lei nº 13.979/20 que prevê com elemento do Projeto Básico a estimativa de preços obtida por meio de no mínimo sítios eletrônicos especializados; Portal de Compras do Governo Federal e ou pesquisa realizadas entre no mínimo três fornecedores.

- 3.1.2 A solicitação dos materiais solicitados atenderá aos requisitos elencados no Plano de Contingencia Municipal.
- 3.1.3. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento dos produtos.
- 3.1.4. Por se tratar de entrega integral e imediata, que não tenha obrigações futuras, o instrumento de contrato pode ser substituído pela ordem de fornecimento ou nota de empenho, a critério da Administração.
- 3.1.5. O contrato, ordem de fornecimento ou nota de empenho deverá especificar claramente a vinculação do objeto ao combate à COVID-19.

# 4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

# 5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

- 5.1. O prazo de entrega dos materiais de higiene acontecera de forma **IMEDIATA** de acordo com as necessidades, conforme emissão da ordem de fornecimento e da Nota de Empenho, no seguinte endereço Avenida Monsenhor José Moreno de Santana S/N –Centro –Neópolis SE.
- 5.2. Os materiais solicitados deverão apresentar prazo de validade acima de 01 ano, do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 5.3. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 dias após a entrega da ordem de fornecimento e do Nota de Empenho ao fornecedor, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior





verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

- 5.4 Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de três (3) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.5. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de três (03) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 5.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.7.O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 5.8. A solicitação será feita por escrito, pessoalmente ou por e-mail, e por telefone de forma complementar e deverá ser entregue num prazo máximo de 05 (cinco) dias após o pedido, dentro do horário de funcionamento do Fundo. No momento da entrega, o funcionário autorizado a receber o produto deverá estar de posse da Ordem de Fornecimento, responsabilizando-se pelo recebimento do produto;
- 5.9. Os materiais licitados deverão ser entrega pelo fornecedor, no Almoxarifado, conforme solicitação. Em horário das 07:00 às 13:00 horas de segunda a sexta-feira;
- 5.10. Os materiais deverão ser fornecidos e estarem em conformidade com as exigências técnicas e de acordo com padrões de qualidades obrigatórios.

# 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. São obrigações da Contratante:
- 6.1.2. Receber os materiais no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 6.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;
- 6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de





Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.
- 8.1 A Dotação orçamentaria para execução deste Projeto Básico são as seguintes:

UO: 4011-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO

UO: 4016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÃO: 2098 - AÇÕES ASSISTENCIAIS EM COMBATE AO COVID - 19

**ELEMENTO DESPESA**: 3390.32.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

FONTE: 13119919/12139919/12909919

#### 9. FORMA DE PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados de acordo com o fornecimento mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ordens de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;
- b) Notas Fiscais correspondentes as Ordens de Fornecimentos, atestadas e liquidadas;
- c) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal;
- 9.2 Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, Neópolis Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores:
- 9.3.- O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.
- 9.4. Sendo o regime de execução dos Fornecimentos contratados por **EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO**, os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos quantitativos efetivamente fornecidos, consoante às especificações





qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

9.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

# 10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência:
- II Multa, na forma prevista neste Contrato;
- III Suspensão temporária de participar em licitação da CONTRATANTE pelo prazo de 2 (dois) anos.
- 10.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual, a CONTRATANTE aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (hum décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da CONTRATANTE. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:
- a) Não executar os Fornecimentos/serviços perfeitamente de acordo com as especificações e normas técnicas vigentes na CONTRATANTE;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da CONTRATANTE sobre os Fornecimentos/serviços executados.
- 10.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o "caput" deste subitem, a CONTRATANTE se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.
- 10.2.1.1. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no subitem 9.2.1 anterior, essa situação consistirá em motivo para que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 9.1, desta Cláusula.
- 10.3. A multa a que se refere o item 9.2. anterior não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.





- 10.4. A multa será descontada dos pagamentos deste Contrato, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.5. Se a multa aplicada for superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada pela CONTRATANTE dos pagamentos eventualmente devidos, ou cobrada judicialmente.
- 10.6. As sanções previstas nos incisos I e III do item 10.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, do mesmo item, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto essa deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

#### 11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de **MENOR PRECO POR ITEM.** 

Neópolis - Sergipe, 03 de junho de 2020.

Maria Cândida Bispo de França

Secretária Municipal de Assistência social e do Trabalho